



GOVERNO MUNICIPAL

Araripina

LEI Nº 2.925 DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

EMENTA: Dispõe sobre uso da Logomarca na frota de veículos oficiais da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Sr. JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - O uso da Logomarca em Veículos Automotores vinculados ao Poder Executivo Municipal, reger-se-á disposição desta Lei.

Parágrafo Único – Para fins e efeito desta Lei, São considerados veículos oficiais do Poder Executivo, os Automotores de propriedade do Município de Araripina e os locados, utilizados na Administração direta ou indireta, inclusive Secretarias, Autarquias e Fundações, destinadas ao Serviço Público.

Art. 2º - Os veículos Oficiais devem ser identificados externamente por meio do Brasão Oficial do Município de Araripina, bem como conter nas portas laterais dianteiras, na parte externa, os seguintes dizeres:

- I – Prefeitura Municipal de Araripina;
- II – Nome do setor e que está lotado;
- III – Uso Exclusivo em Serviço.

Art. 3º - Os Veículos Oficiais são adquiridos em caráter definitivo ou temporário.

§ 1º - São formas de aquisição definitiva a compra, a doação e a cessão;

§ 2º - São formas de aquisição temporária, o convênio, o empréstimo e a locação;

§ 3º - O Empréstimo pode ocorrer entre órgãos da administração pública e, Excepcionalmente, por liberalidade do particular para o Poder Público;

§ 4º - A compra e a locação dependem de licitação, na forma legislativa vigente;

§ 5º - A aquisição definitiva ou temporária, em qualquer de suas formas, deve ser feita através do competente instrumento escrito, observadas todas as determinações legais quantos aos atos administrativos.



GOVERNO MUNICIPAL

Araripina

Art. 4º - O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação para utilizar a logomarca em todos os automotores oficiais de propriedade do Município de Araripina/PE.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE JANEIRO DE 2019.



JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito Municipal